

## **ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL NA PRODUÇÃO DO BEM ESTAR FÍSICO E MENTAL**

**Heloyse Ferreira da Silva Melo<sup>1</sup>; Maria Cecília Nóbrega da Silva<sup>1</sup>;**

**Mylena Serafim da Silva<sup>1</sup>; Leonard de Assis Brandão<sup>2</sup>;**

**Carmen Amorim Gaudêncio<sup>3</sup>**

O presente estudo informa sobre as atividades de assistência psicossocial desenvolvidas nas penitenciárias Maria Júlia Maranhão e Juiz Hitler Cantalice, inerentes ao “Programa de Capacitação Biopsicossocial do reeducando em processo de ressocialização: Educação para a cidadania” - PROCABIP, PROEXT/MEC. O PROCABIP é um programa interdisciplinar e multiprofissional formado por cinco projetos específicos correspondentes diversas áreas, entre essas Serviço Social e de Psicologia. O principal objetivo do programa é colaborar na execução do disposto na Lei de Execução Penal, principalmente no que se refere a saúde geral dos implicados. Torna-se evidente a relevância das áreas mencionadas para a consecução dos objetivos propostos colaborando com a ressocialização e com a produção de um bem estar físico e mental dos(as) reeducandos(as). As atividades procuram analisar as demandas do grupo, compreendendo as manifestações da questão social a que estão expostos, através de entrevistas semiestruturadas, visitas aos órgãos de saúde e assistência social, análises de prontuários e realização de entrevistas, fazendo uso dos métodos qualitativo e quantitativo. As atividades também incluem a realização de palestras e oficinas, proporcionando aos sujeitos o acesso a informação. Diante dessa experiência, observou-se que esta população carece de informações referentes aos direitos que possuem e dos serviços oferecidos pelas instituições públicas, como também, percebeu-se o quão é nefasta a influência da situação de vulnerabilidade em que se encontram. Compreende-se, portanto, que saúde mental não decorre apenas da parte biológica e natural dos indivíduos, mas também, das determinações, sociais que os perpassam. A Lei Orgânica de Saúde, Lei nº 8.080/90, expressa em seu artigo terceiro, o conceito ampliado de saúde, reconhecendo que a saúde abrange “a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais”, assim como também abrange as ações destinadas as “condições de bem-estar físico, mental e social”. Desse modo, ao analisarmos a realidade do sistema prisional no nosso contexto, constata-se que o que é vivenciado nas penitenciárias não favorece a saúde e a ressocialização dessas pessoas. Identifica-se também, diante da experiência proporcionada pelas ações do programa, a ineficiência dos serviços de saúde e da rede de assistência social fornecidos pela rede pública, que muitas vezes por puro preconceito dos profissionais e dos demais usuários(as) ou ainda, por falta de estrutura, assim como, pela ausência de informação e desinteresse por parte dos(as) reeducandos(as), gera-se a negação de direitos. Importa destacar também, a ausência de

---

<sup>1</sup> Graduandas em Serviço Social, UFPB, E-mails: heloysemelo@gmail.com, cecilianobrega8@gmail.com; mylenaserafim25@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Psicologia, UFPB, E-mail: leonardbrandao@gmail.com

<sup>3</sup> Prof.<sup>a</sup> Doutora do Departamento de Psicologia da UFPB, Coordenadora do ProCaBiP e do Laboratório de Avaliação e Intervenção Clínica Forense – LAICF. Orientadora do estudo. E-mail: camoring@gmail.com

profissionais da Psicologia e do Serviço Social na Penitenciária Juiz Hitler Cantalice, reforçando a necessidade de esses reeducandos procurarem auxílio nos serviços oferecidos pela rede pública e a importância das nossas atividades, assim como ocorre na Penitenciária Maria Júlia Maranhão, que mesmo possuindo uma psicóloga e uma assistente social no quadro de funcionários(as), as mesmas direcionam a atividade profissional para a reeducandas do regime fechado que não podem ter acesso a esses serviços em outros órgãos.

Palavras-chave: saúde, ressocialização, bem estar.

#### Referências

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Lei Orgânica da Saúde. Lei nº 8080 de 19 de setembro 1990.